

Resolução nº 674
De 01 de dezembro de 1995

Institui os Centros Regionais de Coordenação Administrativo-Institucional do Ministério Público.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de projetos que proporcionem a implantação e a descentralização dos órgãos auxiliares do Ministério Público, objetivando sua proximidade com os Promotores de Justiça;

CONSIDERANDO que, para o bom desempenho de suas funções, deve o Promotor de Justiça contar com o apoio administrativo e institucional adequado,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam criados 9 (nove) Centros Regionais de Coordenação Administrativo-Institucional correspondentes a circunscrições do Ministério Público e de seus órgãos de atuação.

Parágrafo único - Os Centros Regionais de Coordenação Administrativo-Institucional assim se identificam:

1. 1º Centro Regional de Coordenação Administrativo-Institucional: com sede na Comarca de Campos, atendendo esta e as Comarcas de São João da Barra, São Fidélis, Itaocara, Cambuci, Santo Antônio de Pádua, Miracema, Itaperuna, Porciuncula, Natividade, Bom Jesus de Itabapoana e Laje do Muriaé.
2. 2º Centro Regional de Coordenação Administrativo-Institucional: com sede na Comarca de Nova Friburgo, atendendo esta e as Comarcas de Bom Jardim, Duas Barras, Cordeiro, Cantagalo, Trajano de Moraes, Santa Maria Madalena e São Sebastião do Alto.
3. 3º Centro Regional de Coordenação Administrativo-Institucional: com sede na Comarca de Cabo Frio, atendendo esta e as Comarcas de Macaé, Conceição de Macabu, São Pedro da Aldeia, Araruama e Saquarema.
4. 4º Centro Regional de Coordenação Administrativo-Institucional: com sede na Comarca de Niterói, atendendo esta e as Comarcas de Casimiro de Abreu, Rio Bonito, Maricá, Silva Jardim e Cachoeiras de Macacu.
5. 5º Centro Regional de Coordenação Administrativo-Institucional: com sede na Comarca de São Gonçalo, atendendo esta e as Comarcas de Itaboraí e Magé.
6. 6º Centro Regional de Coordenação Administrativo-Institucional: com sede na Comarca de Duque de Caxias, atendendo esta e as Comarcas de Nova Iguaçu, São João de Meriti, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí e Mangaratiba.
7. 7º Centro Regional de Coordenação Administrativo-Institucional: com sede na Comarca de Volta Redonda, atendendo esta e as Comarcas de Barra Mansa, Rio Claro, Resende, Angra dos Reis e Parati.
8. 8º Centro Regional de Coordenação Administrativo-Institucional: com sede na Comarca de Barra do Piraí, atendendo esta e as Comarcas de Piraí, Mendes, Engenheiro Paulo de Frontin, Miguel Pereira, Valença, Vassouras e Rio das Flores.
9. 9º Centro Regional de Coordenação Administrativo-Institucional: com sede na Comarca de Petrópolis, atendendo esta e as Comarcas de Teresópolis, Paraíba do Sul, Três Rios, Sapucaia, Carmo e Sumidouro.

Art. 2º - Os Centros Regionais de Coordenação Administrativo-Institucional serão supervisionados por um Coordenador, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre os Promotores de Justiça em exercício nas Comarcas da região onde forem instalados.

Parágrafo único - O Procurador-Geral de Justiça poderá designar Subcoordenadores para auxílio ou substituição dos Coordenadores.

Art. 3º - Compete ao Coordenador dos Centros Regionais de Coordenação Administrativo-Institucional, além das atribuições definidas em lei:

- a) estimular a integração entre órgãos de execução que atuem na Região;
- b) promover o intercâmbio de informações entre as Coordenadorias Institucionais e os órgãos de execução que atuem na Região;
- c) organizar os eventos culturais propostos pelas Coordenadorias Institucionais e aprovados pelo Procurador-Geral de Justiça;
- d) reportar-se aos órgãos de administração da Procuradoria-Geral de Justiça em tudo o que for do interesse dos órgãos de execução da Região, sugerindo as providências cabíveis;
- e) encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça os pedidos de material de consumo e permanente para suprir as necessidades dos órgãos de execução da Região.

Art. 4º - O Coordenador terá a seu cargo, ainda, observado o disposto na Resolução nº 672, de 19 de setembro de 1995, a indicação da movimentação dos Promotores de Justiça nos órgãos de execução da Região, para decisão do Procurador-Geral de Justiça, após consultado o interesse dos titulares dos órgãos envolvidos.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HAMILTON CARVALHIDO
Procurador-Geral de Justiça